



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
E SISTEMA PRISIONAL

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO DE 2016

Aos treze dias do mês de dezembro do ano 2016, em sessão pública realizada na Sala de Reuniões, presentes o Coordenador Dr. Mario Luiz Bonsaglia, o Dr. Roberto Luís Oppermann Thomé e os membros suplentes, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho e o Dr. José Alfredo de Paula Silva, ausentes justificadamente a Dra. Cláudia Sampaio Marques e o Dr. Marcos Antônio da Silva Costa, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes procedimentos:

Dr(a) MARIO LUIZ BONSLAGLIA

001. Processo: 1.14.004.001925/2016-62 Voto: 1724/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B
- Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSLAGLIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA E OMISSÃO DE SOCORRO EM OPERAÇÃO DE RESGATE REALIZADA PELO 2º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DA BAHIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. 1. Feito instaurado, a partir do encaminhamento de notícia, por meio da Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal, noticiando possível negligência, imperícia e omissão de socorro em operação de resgate de três pessoas ilhadas, realizada pelo 2º Grupamento de Bombeiros Militares do Estado da Bahia, que teria resultado na morte de Bombeiro Militar. 2. Ausência de subsunção da conduta ilícita ao art. 109, IV, da CRFB/88. Ausência da competência da Justiça Federal, e, conseqüentemente, ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3. Homologação do declínio de atribuições. 4. Devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado da Bahia.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
002. Processo: 1.26.000.003132/2016-05 Voto: 1721/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO
- Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSLAGLIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEIS CONDUTAS CRIMINOSAS COMETIDAS POR POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. 1. Feito instaurado, a partir do encaminhamento de correio

eletrônico pela Coordenação-Geral do Disque Direitos Humanos ao Ministério Público Federal, noticiando possíveis condutas criminosas cometidas por Policiais Militares do Estado de Pernambuco em face de particular. 2. Ausência de subsunção da conduta ilícita ao art. 109, IV, da CRFB/88. Ausência da competência da Justiça Federal, e, conseqüentemente, ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3. Homologação do declínio de atribuições. 4. Devolução dos autos à origem. 5. Ocorrência de prévia extração de cópias dos autos e prévio encaminhamento ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, considerando a urgência do caso.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

003. Processo: 1.16.000.000532/2016-05 Voto: 1618/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: -

Deliberação: Julgamento adiado.

004. Processo: 1.16.000.002176/2016-56 Voto: 1623/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OFÍCIO ENCAMINHADO PELA 7ª CCR/MPF QUE RELACIONA OS EQUIPAMENTOS PERICIAIS ADQUIRIDOS PELA SENASP E REPASSADOS AOS ENTES FEDERATIVOS, BEM COMO OS CONVÊNIOS CELEBRADOS, NOS QUAIS OCORRERAM REPASSE DE VALORES. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Feito instaurado para verificação da adequada utilização dos equipamentos periciais adquiridos pela SENASP e repassados aos entes federativos por meio de convênios celebrados, nos quais ocorreram repasse de valores. 2. O Exmo. Procurador da República oficiante entendeu não ser justificável a continuidade das investigações, em relação à correta aplicação dos recursos públicos, por não haver, nos autos, notícia de ilicitude. 3. A apuração da aplicação de verbas públicas transferidas aos Estados por meio de convênio é matéria de competência da União, recaindo a atribuição sobre o Ministério Público Federal. 4. Fiscalização, de caráter genérico, possível de ser desenvolvida pelo órgão ministerial. 5. Não homologação do arquivamento. 6. Designação de outro Membro, pela chefia local, para cumprimento de diligências, especialmente quanto ao item 2 do Ofício-Circular 7ª CCR nº 012/2015. 7. Encaminhamento dos autos ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, com as nossas homenagens, dando-se ciência ao Exmo. Procurador da República oficiante.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

005. Processo: 1.25.000.003152/2013-62 Voto: 1717/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL E CHEFE DE NÚCLEO ESPECIAL DE POLÍCIA MARÍTIMA QUE TERIAM SE APROPRIADO DE MERCADORIAS CONTRABANDEADAS. PROMOÇÃO DE ENCAMINHAMENTOS NAS SEARAS ADMINISTRATIVA, CÍVEL E CRIMINAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PROVIDÊNCIAS NA ESFERA CÍVEL E CRIMINAL ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Feito instaurado pela Procuradoria da República no Paraná, a partir da análise de relatórios gerados pelo Sistema CGU/PAD de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares instaurados entre 1º de janeiro de 2011 e 1º de março de 2013, para promover encaminhamentos nas searas administrativa, cível e criminal, para eventual responsabilização de Delegado de Polícia Federal e de Chefe do Núcleo Especial de Polícia

Marítima Orcival Walter Spitz Filho, que teriam se apropriado de mercadorias contrabandeadas. 2. Após a instrução do procedimento administrativo disciplinar, a comissão processante entendeu que não restou configurada a prática de nenhuma das transgressões disciplinares imputadas aos servidores acusados. 3. Quanto aos encaminhamentos na esfera cível e criminal, conforme documentação acostada aos autos, tem-se que foi instaurado inquérito civil para apuração dos fatos sob a ótica da improbidade administrativa, bem como houve a propositura de ação penal, esgotando-se as providências pertinentes no âmbito administrativo, cível e criminal. 4. Homologação do arquivamento. 5. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

006. Processo: 1.25.000.003191/2013-60 Voto: 1642/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: -

Deliberação: Julgamento adiado.

007. Processo: 1.25.000.003551/2009-47 Voto: 1712/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS EM RAZÃO DA SOLTURA INDEVIDA DE PESSOA SOB CUSTÓDIA. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Feito instaurado para acompanhar as providências tomadas em razão da soltura indevida de pessoa recolhida na carceragem da Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná. 2. Os Agentes de Polícia Federal responsáveis pela soltura indevida da custodiada foram processados na esfera disciplinar, porém não foram punidos por ausência de indícios de que tenham agido com culpa, desídia ou má intenção, havendo feito próprio de acompanhamento do processo disciplinar cujo arquivamento foi homologado pela 7ª Câmara de Coordenação e Revisão. 3. Adoção de providências pela Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná para evitar novas solturas indevidas de custodiados. 4. Homologação do arquivamento. 5. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

008. Processo: 1.27.000.001878/2016-39 Voto: 1715/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO POR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL REFERENTE À RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA SOBRE O ACATAMENTO DE REQUISIÇÕES MINISTERIAIS E A NÃO PROMOÇÃO DE REPRESENTAÇÕES DIRETAS EM JUÍZO PARA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA NOVOS ARGUMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Feito instaurado, no âmbito da Procuradoria da República no Piauí, a partir de pedido de reconsideração formulado por Delegado de Polícia Federal referente à recomendação expedida no bojo de procedimento preparatório. 2. O procedimento preparatório nº 1.27.000.001953/2015-81 foi instaurado a partir de expediente encaminhado por Membro do Ministério Público Federal, tendo em vista o não atendimento de requisições ministeriais para instauração de inquéritos policiais por parte do Delegado de Polícia Federal. 3. A 7ª Câmara de Coordenação e Revisão homologou o arquivamento do procedimento preparatório, considerando que a expedição de recomendação e seu encaminhamento ao Superintendente e ao Corregedor Regional de Polícia Federal no Piauí são suficientes para que o servidor policial acate as requisições ministeriais e a

não promova representações diretas em juízo para a promoção de arquivamento, sob pena de responsabilização. 4. O pedido de reconsideração formulado não aventa novos argumentos, demonstrando apenas irresignação com a recomendação expedida pelo Ministério Público Federal. 5. Homologação do arquivamento. 6. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

009. Processo: 1.30.002.000139/2015-33 Voto: 1722/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA GUARDA DE ARMAMENTO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA SOB VIADUTO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Feito instaurado a partir do encaminhamento de notícia jornalística pela 7ª Câmara de Coordenação e Revisão para apurar suposta irregularidade na guarda de armamento da Força Nacional de Segurança Pública sob viaduto na cidade do Rio de Janeiro. 2. Após diligências ministeriais, verificou-se que a instalação da Base Laranjeiras, localizada sob o viaduto Jardel Filho, foi efetivada para interação com outros órgãos, como o 2º Batalhão de Polícia Militar, o Batalhão de Operações Especiais, a 9ª Delegacia de Polícia Civil e a residência oficial do Governador. 3. A Secretaria Nacional de Segurança Pública informou que os compartimentos utilizados como alojamento da Operação Pacificadora II foram desativados e parte de seu efetivo foi instalado nas mediações da Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro, bairros Laranjeiras, Catete e Glória. Além disso, esclareceu que a Base Laranjeiras, localizada sob o viaduto Jardel Filho, passou a ser utilizada apenas para a realização de trabalhos administrativos, sendo mantida no local a quantidade de armamento necessária para o pronto emprego dos integrantes da operação em serviço, incluindo os de sobreaviso para segurança da própria instalação. 4. Ausentes indícios mínimos de irregularidades sob a ótica do controle externo da atividade policial. 5. Ausência de indícios mínimos de irregularidades sob a ótica do controle externo da atividade policial. 6. Homologação do arquivamento. 7. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

010. Processo: 1.32.000.000677/2016-54 Voto: 1718/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTOS ATOS ILÍCITOS PRATICADOS POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DURANTE ABORDAGEM EM FISCALIZAÇÃO. TRATAMENTO DESCORTÊS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE ILÍCITO PENAL A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO PRESENTE FEITO. DETERMINAÇÃO, PELO PROCURADOR OFICIANTE, DE EXTRAÇÃO DE CÓPIAS PARA APURAR A REGULARIDADE DO ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO PELA CORREGEDORIA LOCAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Feito instaurado a partir de notícia perante a Procuradoria da República em Roraima, dando conhecimento sobre supostos atos ilícitos praticados, durante abordagem em fiscalização, por Policiais Rodoviários Federais que teriam tratado o noticiante com descortesia durante abordagem em fiscalização. 2. Ausência de indícios mínimos de prática de ilícito penal a ensejar a continuidade do presente feito e, conseqüentemente, a persecução penal. Tem-se que o tratamento descortês por parte dos servidores policiais enquadra-se como infração de natureza disciplinar por violação ao art. 116, incisos V e XI, da Lei 8.112/90. 3. Arquivamento da representação perante a Corregedoria Regional da Polícia Rodoviária Federal em Roraima, sem a instauração de procedimento disciplinar, sob o argumento de ausência de provas. 4. O Exmo. Procurador da República oficiante determinou a extração de cópias para autuação de procedimento próprio, com objetivo de apurar a regularidade do arquivamento promovido pela Corregedoria Regional da Polícia Rodoviária Federal em Roraima. 5. Homologação do arquivamento. 6. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

011. Processo: 1.34.015.000250/2014-51 Voto: 1714/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA
- Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR PROCURADOR DA REPÚBLICA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BAURU/SP. AUSÊNCIA DE LAVRATURA DE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DIANTE DA PRÁTICA DO CRIME DE CONTRABANDO DE CIGARROS COM ARGUMENTO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. UNIFORMIZAÇÃO DO ENTENDIMENTO. AUSÊNCIA DE NOVAS OCORRÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Feito autuado a partir de ofício relatando a ausência de lavratura de auto de prisão em flagrante em inquérito instaurado com o objetivo de apurar a prática do crime de contrabando de cigarros. 2. Os autos foram encaminhados à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o arquivamento por entender necessárias diligências para esclarecer se a não lavratura de auto de prisão em flagrante com fundamento no princípio da insignificância é postura frequente ou não. 3. A Delegacia de Polícia Federal em Bauru/SP esclareceu que não havia uniformidade de entendimento quanto à configuração de crime de descaminho/contrabando, tendo em vista decisões judiciais quanto aos critérios de insignificância, situação que não mais persiste. 4. Realização de reunião entre o Ministério Público Federal e a Delegacia de Polícia Federal em Bauru/SP para uniformização do atendimento de ocorrências envolvendo descaminho/contrabando, inclusive para fins de lavramento ou não de flagrante. 5. Ausência de novas ocorrências. 6. Homologação do arquivamento. 7. Devolução dos autos à origem.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
012. Processo: 1.16.000.003909/2016-70 Voto: 1725/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEIS ILEGALIDADES PRATICADAS POR POLICIAIS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL DURANTE DESOCUPAÇÃO DE CASAS IRREGULARES. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. 1. Feito instaurado, a partir de notícia sigilosa, encaminhada ao Ministério Público Federal no Distrito Federal, por meio da Sala de Atendimento ao Cidadão, noticiando possível prática de ilegalidades por integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal durante desocupação de casas irregulares no Distrito Federal. 2. Ausência de subsunção da conduta ilícita ao art. 109, IV, da CRFB/88. Ausência da competência da Justiça Federal, e, conseqüentemente, ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3. Homologação do declínio de atribuições. 4. Devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
013. Processo: 1.19.000.001623/2016-48 Voto: 1549/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO
- Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS CONDUTAS ILÍCITAS COMETIDAS POR PROMOTOR DE JUSTIÇA E DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO CONTRA O PRESIDENTE DO CONSELHO DA COMUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE CÂNDIDO MENDES/ GODOFREDO VIANA/MA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. 1.

Feito instaurado a partir de representação do Conselho da Comunidade de Fiscalização de Execução Penal da Comarca de Cândido Mendes/Godofredo Viana/MA, encaminhada à Procuradoria da República no Maranhão, dando conhecimento sobre supostas condutas ilícitas cometidas por Promotor de Justiça e por Delegado de Polícia Civil da referida comarca em face do presidente do conselho supramencionado, além de noticiar agressões a presos. 2. Ausência de subsunção da conduta ilícita ao art. 109, IV, da CRFB/88. Ausência de competência da Justiça Federal, e, conseqüentemente, ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3. O membro oficiante encaminhou cópia integral do feito à representante do MPF no Conselho Penitenciário do Maranhão, para apurar irregularidades relacionadas a atuação do Conselho da Comunidade de Fiscalização de Execução Penal da Comarca de Cândido Mendes e Godofredo Viana/MA. 4. Sem embargo, tendo em vista as notícias de agressões contra presos, encaminhem-se cópias dos autos ao Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, para conhecimento. 6. Homologação do declínio de atribuições. Após o envio das cópias elencadas, devolvam-se os autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Maranhão.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

014. Processo: 1.20.000.001291/2013-38 Voto: 1641/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: -

Deliberação: Julgamento adiado.

015. Processo: 1.21.005.000118/2014-16 Voto: 1716/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P. PORÁ/BELA VISTA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTAS AMEAÇAS SOFRIDAS POR PRESO À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL. AMEAÇAS FEITAS, EM TESE, POR CORRÉU EM AÇÃO PENAL PARA EVITAR RESPONSABILIZAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO DE CONDENAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Feito instaurado a partir de fatos noticiados perante a Procuradoria da República no Município de Ponta Porã/MS, os quais guardam, em tese, relação com ação penal em andamento perante a Justiça Federal. 2. Segundo narrativa, o filho da noticiante, réu em ação penal, que apura suposta prática dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico transnacional de drogas, bem como de crime de tráfico internacional de municação de uso restrito (art. 33, caput c/c art. 40, I, art. 35, caput e art. 18, da Lei nº 10.826/2003), teria sofrido ameaças por parte de corréu, no presídio masculino de Ponta Porã/MS, para que assumisse a responsabilidade pelos delitos pelos quais ambos foram denunciados em concurso de agentes. 3. Após consulta ao sítio eletrônico da Justiça Federal, verificou-se que já houve sentença condenatória nos autos da ação penal por comprovação de autoria e materialidade, a qual foi confirmada após julgamento de recurso pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sendo os autos arquivados, em 31 de maio de 2016. 4. Exaurimento do objeto do presente feito, uma vez que eventuais ameaças feitas por um dos corréus a outro, a fim de que este assumisse a prática dos crimes apurados em ação penal, já não mais encontram motivação após o trânsito em julgado das condenações. 5. Homologação do arquivamento. 6. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

016. Processo: 1.25.002.001057/2016-57 Voto: 1719/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DISPARO ACIDENTAL DE ARMA DE FOGO DURANTE TREINAMENTO INSTITUCIONAL PARA SERVIDORES DA PENITENCIÁRIA FEDERAL DE CATANDUVAS. AGENTE PENITENCIÁRIO DA PENITENCIÁRIA DE CATANDUVAS. NÃO VERIFICAÇÃO DE DOLO. LESÃO CORPORAL LEVE. AUSÊNCIA DE VONTADE DO SERVIDOR ATINGIDO EM REPRESENTAR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Feito instaurado, no âmbito da Procuradoria da República no Município de Cascavel/PR, a partir do encaminhamento de notícia crime pela Delegacia de Polícia Federal em Cascavel/PR, que apurou incidente relativo a disparo acidental de arma de fogo em treinamento institucional para servidores da Penitenciária Federal de Catanduvas. 2. Segundo consta nos autos, em 19 de setembro de 2016, nas dependências do Clube de Tiro Guairacá, durante treinamento institucional para servidores da Penitenciária Federal em Catanduvas, Agente Penitenciário teria disparado acidentalmente sua pistola particular, tendo o projétil ricocheteadado de modo a atingir outro servidor público. 3. A conduta do Agente Penitenciário responsável pelo disparo não trouxe prejuízo ao erário. Ademais, não houve a caracterização de dolo, tampouco violação aos princípios da administração pública, requisitos presentes na Lei nº 8.429/92 para a caracterização do ato de improbidade administrativa. 4. Quanto ao disparo de arma de fogo (art. 15 da Lei nº 10.826/2013), verifica-se a inexistência de dolo, não caracterizando, portanto, a tipicidade delitiva. 5. Quanto ao crime de lesão corporal, tem-se que a tomografia computadorizada acusou lesão leve, não havendo vontade do servidor público atingido pelo disparo de representar pela apuração do fato, conforme termo de depoimento presente nos autos. 6. Homologação do arquivamento. 7. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

017. **Processo:** 1.25.005.000567/2016-87 **Voto:** 1720/2016 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VEÍCULOS APREENDIDOS/ DEPOSITADOS NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM LONDRINA/PR. ACOMPANHAMENTO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Feito instaurado a partir do desmembramento de peças extraídas de procedimento administrativo (NF nº 1.25.005.000287/2016-79), visando acompanhar e examinar providências quanto aos veículos apreendidos e depositados no pátio da Delegacia de Polícia Federal de Londrina/PR. 2. Realização de diligências e produção de relatório minucioso sobre a situação dos veículos apreendidos. 3. Peticionamento direto nas respectivas ações penais, para a correta destinação dos veículos, e realização de demais providências pertinentes. 4. Homologação do arquivamento. 5. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

018. **Processo:** 1.25.008.000623/2015-72 **Voto:** 1624/2016 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: -

Deliberação: Julgamento adiado.

019. **Processo:** 1.29.000.002837/2015-12 **Voto:** 1713/2016 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO DE POLICIAL RODOVIÁRIO

FEDERAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Feito instaurado para acompanhar processo administrativo disciplinar, que aplicou a penalidade de demissão a Policial Rodoviário Federal, que teria cometido infração disciplinar por supostamente exercer gerenciamento de empresa privada registrada em nome de sua esposa, bem como exercer, em tese, atos de comércio enquanto servidor público federal. 2. Trâmite regular do processo administrativo disciplinar, inexistindo irregularidade na sua condução. 3. Prescrição de eventual ação de improbidade em face do artigo 23, inciso II, da Lei 8.429/1992 e do art. 142, inciso I, da Lei 8.112/1990, considerando-se que houve o transcurso de mais de cinco anos da suposta prática do ato até a presente data. 4. Conduta que não constitui infração penal (art. 386, inciso III, do CPB). 5. Homologação do arquivamento. 6. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

020. Processo: 1.29.005.000191/2014-08 Voto: 1605/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: -

Deliberação: Julgamento adiado.

021. Processo: 1.30.006.000149/2015-39 Voto: 1723/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONDUTA DE POLICIAIS FEDERAIS QUE, EM TESE, ESTARIAM DIFICULTANDO A OBTENÇÃO DE PEDIDO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIRO NO BRASIL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Feito instaurado, a partir de manifestação, por escrito, perante a Procuradoria da República no Município de Nova Friburgo/RJ com relato de suposta conduta inadequada de policiais federais em Belém/PA, que estariam dificultando a obtenção de pedido de permanência no Brasil de estrangeiro. 2. O Procurador da República em Nova Friburgo declinou a atribuição em favor da Procuradoria da República em Macaé/RJ por considerar que a noticiante já havia recebido atendimento na Delegacia de Polícia Federal em Macaé/RJ. 3. Ao receber os autos, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão não conheceu do declínio e determinou a consequente devolução dos autos à origem, uma vez que em caso de declínio de atribuição entre órgãos do próprio Ministério Público Federal torna-se desnecessária a homologação pela CCR correspondente. 4. Ao analisar a promoção de arquivamento, a 7ª CCR determinou o envio dos autos à origem para notificação da noticiante sobre a promoção de arquivamento, retornando os autos sem manifestação. 5. Quanto ao mérito, a noticiante registrou que efetivou a transcrição de sua certidão de casamento tempos depois da entrada de seu esposo estrangeiro no País, informando que a certidão de casamento foi emitida sem os nomes dos genitores do estrangeiro, o que, conforme relato da própria noticiante, trouxe prejuízos para o deferimento de seu pedido. 6. Diante da narrativa da noticiante e dos esclarecimentos prestados pela Polícia Federal, verifica-se que o pedido de permanência do cônjuge da noticiante não foi indeferido, bem como que a demora para a regularização do estrangeiro foi ocasionada pelo não cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação específica. 7. Ausência de indícios mínimos de irregularidades sob a ótica do controle externo da atividade policial. 8. Homologação do arquivamento. 9. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

022. Processo: 1.31.000.001103/2013-98 Voto: 1626/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: -

Deliberação: Julgamento adiado.

Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

023. Processo: 1.16.000.000834/2016-75 Voto: 1670/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação sigilosa, noticiando suposta aquisição de armas de qualidade inferior pela Polícia Militar do Distrito Federal e dos demais estados; 2. Ausência de subsunção da conduta ao artigo 109, inciso IV, da CF/88, inexistindo interesse, atribuição e competência federais. 3. Homologação do declínio de atribuições, com a devolução dos autos à origem para remessa ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para ciência e providências que entenda pertinentes.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

024. Processo: 1.13.000.001343/2016-53 Voto: 1666/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). NOTÍCIA DE FATO. ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO AMAZONAS. PROPOSITURA DE AÇÕES DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BENS. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

025. Processo: 1.25.007.000230/2015-79 Voto: 1677/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL NO PARANÁ. NÃO VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela Polícia Militar Ambiental que teria embargado construção de embarcação quando de fiscalização por possível uso de madeira nativa. 2. Possibilidade de os policiais ambientais realizarem embargos de atividade ilícita com o fito de prevenir ocorrência de novas infrações, assegurar incolumidade ambiental, propiciar regeneração do meio ambiente e garantir resultado de processos administrativo e criminal. 3. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

026. Processo: 1.30.001.002125/2016-45 Voto: 1664/2016 Origem: PROCURADORIA DA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONCESSÃO DE PORTE DE ARMA A GUARDAS MUNICIPAIS DO RIO DE JANEIRO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de relato do Sindicato dos Guardas Municipais do Município do Rio de Janeiro acerca de supostas irregularidades praticadas pela Polícia Federal na análise para concessão de porte de arma de fogo a guardas municipais. 2. O "Estatuto do Desarmamento" regulamentado pelo Decreto nº 5.123/2004 prevê atribuição da Polícia Federal, diretamente ou mediante convênio com órgãos de segurança pública, para conceder autorização para cursos de formação de guardas municipais, fixar seu currículo e conceder porte de arma de fogo. 3. Ausência de convênio entre Município do Rio de Janeiro e Polícia Federal. 4. Arquivamento promovido considerando caber à Prefeitura, se entender pertinente adotar medidas administrativas para celebração de convênio a respeito, com a Polícia Federal. 5. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

027. Processo: 1.30.001.004195/2016-38 Voto: 1682/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ-RJ

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA MOROSIDADE NA CONDUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL DENÚNCIA CALUNIOSA. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de expediente encaminhado pela Superintendência da Polícia Federal no Rio de Janeiro visando a apurar suposta desídia na condução do Inquérito Policial nº 134/2014 por parte de delegado lotado na Delegacia de Polícia Federal do Município de Macaé. 2. Mensagem eletrônica (e-mail) enviado por "M.P.S." a órgãos da Polícia Federal reclamando de suposta morosidade na condução do aludido inquérito policial, que investigou supostas irregularidades em laudo médico pericial confeccionado a requerimento do Juízo da Vara Trabalhista de Macaé, nos autos de reclamatória movida por M.P.S.. 3. O IPL já foi relatado não indicando irregularidade no laudo médico e, ainda, imputando ao próprio "M.P.S" tentar utilizar-se da polícia judiciária federal como segunda instância para sua demanda trabalhista, haja vista que lá já não havia mais recursos. 4. Ausência de morosidade na condução do IPL. Não configuração de irregularidades pelo delegado de Polícia Federal. 5. Possível denúncia caluniosa, haja vista que o indivíduo "M.P.S." teria dado causa à instauração do IPL nº 134/2014 para desqualificar documentos ou pessoas que atuaram na sua ação trabalhista, com o intuito de alcançar de maneira transversa uma decisão diferente da que já havia obtido. 6. Homologação do arquivamento. Extração de cópias deste procedimento para investigar a hipótese sob item 5 supra. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

028. Processo: 1.30.001.005365/2015-11 Voto: 1672/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE COTA MINISTERIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento Investigatório Criminal instaurado a partir da conversão de notícia de fato visando a apurar suposta prática de desobediência e prevaricação por DPF que teria deixado de cumprir cota ministerial referente à inquirição da vítima nos autos do IPL nº 0347/2015 que investiga roubo de mercadorias da "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -

ECT". 2. Existência de despacho nos autos do IPL nº 0347/2015, em que a autoridade policial ordena oitiva da vítima conforme determinara cota ministerial. Além disso, todas as demais diligências requisitadas foram cumpridas imediatamente. 3. Ausência de indícios de crime. 4. Homologação do arquivamento e devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

029. Processo: 1.18.002.000233/2015-97 Voto: 1674/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NO FEITO. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO INSTITUCIONAL. 1. Notícia de Fato instaurada por extração de cópias de Inquérito Policial visando a apurar suposta improbidade administrativa por policiais militares integrantes da Força Nacional. 2. Arquivamento promovido considerando que os fatos objeto deste Procedimento Preparatório já estão sendo investigados no bojo do Inquérito Policial. 3. Em sessão realizada em 13 de setembro de 2016, o Colegiado desta 7ª CCR, à unanimidade, deliberou por não homologação do arquivamento, nos termos de voto do signatário, considerando que não houvera apreciação do mérito propriamente dito da notícia de fato: supostos atos de improbidade administrativa atribuídos a integrantes da Força Nacional. 4. Redistribuído na origem o expediente a colega Procuradora da República interpôs recurso ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal, solicitando juízo de retratação da parte final do voto quanto à conversão em diligência. 5. Tal providência visa a colher elementos pontuais, imprescindíveis à decisão do órgão de revisão competente, com o objetivo de complementar provas juntadas, não se tratando de contrariedade, propriamente dita à decisão de arquivamento. 6. A não homologação do arquivamento, a seu turno, pressupõe necessidade de prosseguir investigação ou tomada de providências, haja vista prematuridade do arquivamento. 7. In casu, o feito fora arquivado sem qualquer diligência, limitando-se o(s) colega(s) na origem a (re)afirmar que os (f)atos seriam apurados em inquérito policial. 8. Independência das instâncias penal, civil e disciplinar. Arquivamento prematuro. Discordância dos respeitáveis fundamentos invocados na promoção de arquivamento e ora ratificados pela origem. 9. Voto pela manutenção dos anteriores votos e decisão já proferida por esta 7ª CCR com submissão do imbróglgio ao Conselho Institucional.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela outras deliberações no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

030. Processo: 1.21.005.000441/2015-71 Voto: 1673/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P. PORA/BELA VISTA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DURANTE RENOVAÇÃO DE CÉDULA DE IDENTIDADE ESTRANGEIRA. NÃO CONFIGURAÇÃO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação ofertada por colombiano noticiando suposta irregularidade praticada por agentes do Núcleo de Migração da Polícia Federal de Ponta Porã durante renovação de sua Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE, em 21/05/2015. 2. O estrangeiro compareceu ao Núcleo de Migração da Polícia Federal local e se exaltou ao ser informado da necessidade de pagamento de taxas para solicitar a CIE Permanente. 3. Mero aborrecimento ou melindre do representante em repartição pública não se confunde com abuso de autoridade. 4. A questão sobre serem devidas ou não taxas para renovação da CIE está sendo

discutida judicialmente. 5. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

031. Processo: 1.25.000.001177/2015-93 Voto: 1671/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: -

Deliberação: Julgamento adiado.

032. Processo: 1.25.000.001220/2016-00 Voto: 1667/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARANÁ. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

033. Processo: 1.25.000.003384/2012-30 Voto: 1665/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). NOTÍCIA DE FATO. ATUAÇÃO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS DE GUAÍRA E FOZ DO IGUAÇU/PR. NÃO VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE OPERAÇÕES EM CURSO ATUALMENTE NO ESTADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento Administrativo instaurado no âmbito do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial no Estado do Paraná, com o fito de levantar informações acerca de atuação da Força Nacional de Segurança Pública nos Municípios de Guaíra e Foz do Iguaçu. 2. Realização de visitas técnicas às dependências ocupadas pela Força na região. Não verificação de irregularidades. 3. Ausência de operação em andamento no Estado, segundo informara a Secretaria de Segurança Pública. 4. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

034. Processo: 1.25.000.003493/2011-76 Voto: 1676/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PERCEPÇÃO DE DIÁRIAS POR PARTE DE DELEGADOS DA POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DO INTERESSADO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação noticiando supostas irregularidades na percepção de diárias por Delegados da Polícia Federal no Paraná, que teriam retardado propositalmente suas remoções para locais em que cumpriam missão. 2. Ausência da indispensável comprovação de ciência ao interessado sobre a promoção de arquivamento. Enunciado nº 5 desta 7ª CCR/MPF. 3. Conversão do julgamento em diligência para efetivar-se ou juntar-se comprovante de comunicação do representante.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em

diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

035. Processo: 1.30.015.000225/2013-35 Voto: 1669/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ
- Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE MACAÉ/RJ. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A DEMANDAR A ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
036. Processo: 1.31.002.000180/2015-72 Voto: 1675/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO
- Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR POLICIAL FEDERAL POR OCASIÃO DE DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS PARA APURAR A AUTORIA DE CRIME DE FURTO PRATICADO À RESIDÊNCIA DE OUTRO POLICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento Investigatório Criminal a fim de apurar supostos abusos cometidos por policial federal em diligência realizada na residência da noticiante para investigar autoria de furto cometido na residência de outro policial federal. 2. Os depoimentos prestados são uníssonos ao afirmar que o policial federal não entrou na casa da representante nem tampouco efetuou prisão do suspeito, limitando-se a questioná-lo informalmente acerca do furto ocorrido. 3. Suspeito contumaz autor de furtos na região. 4. Diligências investigativas iniciais empreendidas pela Polícia Federal, em razão do furto ter ocorrido na residência de policial federal que estava ausente, com probabilidade de envolver extravio de materiais relacionados ao desempenho da função federal (como coletes e munições). 5. Formalização da ocorrência e encaminhamento à Polícia Civil para prosseguimento da investigação. 6. Homologação do arquivamento e devolução à origem.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
037. Processo: 1.33.004.000106/2016-42 Voto: 1668/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC
- Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM JOAÇABA/SC. ANÁLISE DOS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
038. Processo: 1.34.001.004577/2016-12 Voto: 1638/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÃO MINISTERIAL. CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO DIRIMIDO.

POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE IPL. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À INVESTIGAÇÃO E AO CABAL DESEMPENHO DAS FUNÇÕES PELAS INSTITUIÇÕES DE ESTADO. ARQUIVAMENTO JUSTIFICADO. VOTO PELA SUA HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta recusa por parte de delegado da Polícia Federal em atender à requisição ministerial para instauração de inquérito policial. 2. Remessa de autos de medida cautelar para investigação de ilícito penal em tese. 3. Conflito negativo de atribuição suscitado pela autoridade policial sustentando que o Ministério Público Federal desejava a continuidade da investigação ministerial que já teria excluído a adoção de várias linhas investigativas, senão todas, (sic), argumentação endossada pelo NUCOR e Corregedor Regional da Polícia Federal em São Paulo. 4. Instauração do inquérito policial, consoante determinado pelo Parquet e por decisão prolatada pelo Juízo da 6ª Vara Federal de Criminal. 5. O Ministério Público pode requisitar abertura de inquérito policial, bem como as diligências que entender imprescindíveis, na forma dos artigos 129, inciso VIII da CF/88, 5º, inciso II, e 13, inciso II, do CPP. 6. Não há, pois, discricionariedade da autoridade policial quanto à requisição ministerial, impondo-se seu cumprimento como dever funcional ante expressa determinação legal. 7. Não obstante ser evidente a irregularidade da conduta do policial investigado, resta claro que tal comportamento indevido foi pontual. 8. Arquivamento do feito justificado por cediço que requisição ministerial não comporta discricionariedade por parte de agentes ou órgãos a que se dirige, mormente em se tratando de matéria penal, o que ficou assente no caso. 9. Voto pela homologação de seu arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

039. Processo: 1.16.000.003058/2016-65 Voto: 1702/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE PRÁTICA DE CRIME DE EXTORSÃO POR POLICIAIS MILITARES E POLICIAL MILITAR APOSENTADO, TENDO COMO VÍTIMA PARTICULARES. SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR PRATICADA POR AGENTES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR SE TRATAR DE NOTÍCIA ENVOLVENDO AGENTES QUE NÃO ATRAEM A COMPETÊNCIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA FEDERAL NO FEITO, À LUZ DO INCISO IV DO ARTIGO 109 DA CFR/88. HOMOLOGAÇÃO DO Declínio DE ATRIBUIÇÃO AO MPDFT.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
040. Processo: 1.32.000.001118/2016-61 Voto: 1694/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE CONDUTA IRREGULAR PRATICADA POR AGENTES DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA DURANTE CUMPRIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR SE TRATAR DE NOTÍCIA ENVOLVENDO AGENTES QUE NÃO ATRAEM A COMPETÊNCIA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO Declínio DE ATRIBUIÇÃO AO MP/RR.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
041. Processo: 1.34.003.000445/2016-00 Voto: 1692/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE

- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE CONDUTA IRREGULAR PRATICADA POR AGENTES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA MILITAR DE SÃO PAULO QUANDO DA EXECUÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR SE TRATAR DE NOTÍCIA ENVOLVENDO AGENTES QUE NÃO ATRAEM A COMPETÊNCIA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO Declínio DE ATRIBUIÇÃO AO MP/SP.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
042. Processo: 1.16.000.003687/2016-95 Voto: 1703/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE CONDUTA IRREGULAR PRATICADA POR AGENTES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR SE TRATAR DE NOTÍCIA ENVOLVENDO AGENTES QUE NÃO ATRAEM A COMPETÊNCIA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO Declínio DE ATRIBUIÇÃO AO MPDFT.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
043. Processo: 1.15.000.001563/2016-11 Voto: 1698/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DA EXISTÊNCIA DE SOCIEDADE DE FATO E IRREGULAR DE VIGILÂNCIA ARMADA EXERCIDA POR AGENTES POLICIAIS MILITARES. FEITO CUJO ANTERIOR ARQUIVAMENTO FOI CONVOLADO EM DILIGÊNCIAS, PRESENTEMENTE CUMPRIDAS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
044. Processo: 1.29.001.000165/2016-73 Voto: 1690/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAGE-RS
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
- Ementa: controle EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). VISITA TÉCNICA NA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL NA CIDADE DE BAGÉ/RS, REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2016. Ausência de irregularidades. Homologação do arquivamento.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
045. Processo: 1.34.015.000157/2014-46 Voto: 1688/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: controle EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTICIADA FALHA NA Escolta de presos pela polícia federal NO ESTADO DE SÃO PAULO EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DA COPA DO MUNDO FIFA 2014. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS CABÍVEIS no âmbito da pr/SP. Homologação do arquivamento. CONHECIMENTO DOS AUTOS AO MEMBRO RESPONSÁVEL POR PROCEDIMENTO DE COORDENAÇÃO INSTAURADO EM VIRTUDE DO JULGAMENTO DO IC Nº 1.20.000.001491/2014-71.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

046. **Processo:** 1.25.000.002309/2015-02 **Voto:** 1701/2016 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL. PENITENCIÁRIA DE CATANDUVAS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE QUE O PRESO EMERSON RICARDO CÂNDIDO MORAS ESTARIA SOFRENDO ABUSO DE AUTORIDADE NAQUELA UNIDADE PRISIONAL. EXISTÊNCIA DE CINCO PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES CONTRA O PRESO, TODOS DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS E ESCORADOS EM FATOS. OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. IMPROCEDÊNCIA DA NOTÍCIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

047. **Processo:** 1.33.008.000474/2016-51 **Voto:** 1680/2016 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: EMENTA SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. POSSÍVEIS CRIMES DE TORTURA E/OU MAUS-TRATOS A INTERNOS DO PRESÍDIO REGIONAL DE TIJUCAS/SC. DECLÍNIO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO N.º 4 DA 7ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. CONVERSÃO DA DELIBERAÇÃO EM DILIGÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

048. **Processo:** 1.34.001.005809/2016-50 **Voto:** 1697/2016 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. ATRASO SUPOSTAMENTE INJUSTIFICADO NA CONCLUSÃO DAS OBRAS DA PENITENCIÁRIA FEMININA DE VOTORANTIM-SP. AUSÊNCIA DE VERBA FEDERAL. DECLÍNIO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA INTEGRAL DO ENUNCIADO N.º 4 DA 7ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. CONVERSÃO DA DELIBERAÇÃO EM DILIGÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

049. **Processo:** 1.14.003.000140/2015-00 **Voto:** 1691/2016 **Origem:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE

- Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). DELEGADO DE POLÍCIA. ARBITRAMENTO DE FIANÇA FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS. RECOMENDAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESPOSTA. NÃO HOMOLOGAÇÃO. CONVERSÃO DA DELIBERAÇÃO EM DILIGÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).
050. Processo: 1.22.004.000115/2016-17 Voto: 1695/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO
- Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DE CASAS LOTÉRICAS. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. REMESSA DOS AUTOS PARA A PFDC.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).
051. Processo: 1.15.000.002387/2016-26 Voto: 1705/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ
- Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
- Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTA PRÁTICA DE AGRESSÃO FÍSICA COMETIDA PELA POLÍCIA MILITAR CONTRA CIVIL. INVASÃO DE DOMICÍLIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE VINCULEM OS FATOS À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (ART. 109, IV, DA CF). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
052. Processo: 1.20.001.000180/2016-47 Voto: 1704/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT
- Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTOS DELITOS COMETIDOS POR INTEGRANTES DO EXÉRCITO E AÇÃO VIOLENTA DE EMPRESA PRIVADA DE SEGURANÇA CONTRA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE NOVO COMODORO-MT. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PARA A POSSÍVEL ATUAÇÃO DO EXÉRCITO. APURAÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE É ATRIBUIÇÃO DO MPF. SOBRE A EMPRESA PRIVADA, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL JÁ FOI FORMALMENTE PROVOCADO PARA APURAR OS FATOS. HOMOLOGAÇÃO, NO ASPECTO PENAL, DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO À PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM CAMPO GRANDE/MS. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO PARA APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
053. Processo: 1.26.004.000002/2015-91 Voto: 1684/2016 Origem: PROCURADORIA DA

- Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAÇÃO DE HOMICÍDIO SUPOSTAMENTE PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO CONTRA INDÍGENA. QUESTÃO QUE NÃO DIZ RESPEITO A DISPUTA SOBRE DIREITOS INDÍGENAS, CULTURA OU ORGANIZAÇÃO SOCIAL. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF E STJ. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. COMPETÊNCIA ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
-
054. Processo: 1.30.001.003813/2016-22 Voto: 1707/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
- Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTO CRIME PRATICADO POR POLICIAL MILITAR DURANTE AÇÕES DA OPERAÇÃO LEI SECA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE VINCULEM OS FATOS À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (ART. 109, IV, DA CF). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
-
055. Processo: 1.16.000.003766/2016-04 Voto: 1708/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTO ESPANCAMENTO COMETIDO POR POLICIAIS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL CONTRA JOVEM QUE, APÓS 13 DIAS NA UTI DO HOSPITAL DE BASE, VEIO A ÓBITO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE VINCULEM OS FATOS À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (ART. 109, IV, DA CF). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
-
056. Processo: 1.15.000.002370/2016-79 Voto: 1689/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
- Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL NOTÍCIA DE FATO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL. USO ARMA DE FOGO. HOMICÍDIO. ATUAÇÃO EM LEGÍTIMA DEFESA CONTRA ABORDAGEM DE HOMEM ARMADO. AÇÃO FORA DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES LABORAIS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. CONVERSÃO DA DELIBERAÇÃO EM DILIGÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

057. Processo: 1.22.020.000205/2016-18 Voto: 1679/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG
- Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO A PARTIR DE INFORMAÇÃO DE QUE INVESTIGADA FOI POSTA EM LIBERDADE À REVELIA DO JUÍZO DA VARA FEDERAL COMPETENTE. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIR COM O FEITO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DO COMETIMENTO DE ILÍCITO PENAL OU CÍVEL PELOS AGENTES POLICIAIS. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
058. Processo: 1.25.000.003192/2013-12 Voto: 1693/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA PROMOVER OS ACOMPANHAMENTOS DEVIDOS À RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL APOSENTADO. CONDENAÇÃO, EM PRIMEIRO GRAU, NA ESFERA PENAL. PUNIÇÃO DISCIPLINAR. ANTE A CARACTERÍSTICA DO FATO, DESNECESSIDADE DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SANÇÃO PENAL SUFICIENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
059. Processo: 1.29.000.001979/2012-10 Voto: 1687/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA AUSÊNCIA DE EFETIVA ATUAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL EM INQUÉRITO POLICIAL DEVIDAMENTE INSTAURADO. LENTIDÃO JUSTIFICADA DEVIDO A PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS. FASE INICIAL DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS. FATO ISOLADO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PERSECUÇÃO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). DEVOLUÇÃO À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
060. Processo: 1.31.001.000093/2008-04 Voto: 1711/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO
- Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
- Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE MEDIDAS SOBRE O ACÚMULO DE VEÍCULOS NOS POSTOS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS À DESTINAÇÃO DOS VEÍCULOS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
061. Processo: 1.32.000.000284/2016-41 Voto: 1683/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

- Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR APARENTE DIVERGÊNCIA ENTRE A POLÍCIA FEDERAL E A POLÍCIA CIVIL DE RORAIMA NO TOCANTE AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS NA REGIÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO. DIRETRIZES IMPLEMENTADAS PARA A SOLUÇÃO DO CONFLITO. RECOMENDAÇÕES DEVIDAMENTE EXPEDIDAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
062. Processo: 1.32.000.000891/2013-68 Voto: 1700/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA
- Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXARADO A PARTIR DO PROCESSO 6169-91.2013.4.01.4200. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE COMETIMENTO DE ILÍCITO ADMINISTRATIVO OU CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
063. Processo: 1.33.007.000202/2014-07 Voto: 1710/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC
- Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
- Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). APURA SUPOSTA RESPONSABILIDADE DA POLÍCIA FEDERAL PELO CADASTRAMENTO DE MANDADOS DE PRISÃO EXPEDIDOS PELA JUSTIÇA FEDERAL NA REDE INFOSEG. RESPONSABILIDADE DOS TRIBUNAIS E AUTORIDADES JUDICIÁRIAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
064. Processo: 1.34.001.004542/2015-01 Voto: 1696/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL e SISTEMA PRISIONAL NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). NOTÍCIA ANÔNIMA. MAIOR CAUTELA NA AVALIAÇÃO. ABUSOS SUPOSTAMENTE COMETIDOS POR AGENTES DE CUSTÓDIA DA POLÍCIA FEDERAL. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIR COM O FEITO. INFORMAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO. VÍTIMA POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
065. Processo: 1.34.006.000293/2013-64 Voto: 1686/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL INQUÉRITO CIVIL. DESCUMPRIMENTO DE

DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE ESCOLTA DE PRESO PARA AUDIÊNCIA NA JUSTIÇA FEDERAL. DESOBEDIÊNCIA OU PREVARICAÇÃO DOS AGENTES NÃO CONFIGURADAS. FALHA DE COMUNICAÇÃO ENTRE A PF E O PODER JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À INSTRUÇÃO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

066. Processo: 1.34.022.000145/2015-11 Voto: 1709/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). NÃO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO NO PRAZO. EPISÓDIO PONTUAL E JUSTIFICADO. VERIFICAÇÃO DAS ROTINAS. AUSÊNCIA DE NOVOS CASOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

067. Processo: 1.36.000.001094/2015-11 Voto: 1706/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA INVESTIGAR INÉRCIA DO DPF EM PRESTAR INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO. DILIGÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

068. Processo: 1.14.001.000636/2016-76 Voto: 1685/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA. DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTO RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO INDEVIDA. DIÁRIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

069. Processo: 1.21.001.000049/2015-61 Voto: 1699/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DA POLÍCIA FEDERAL NA CIRCUNSCRIÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL ç SR/MG. PREJUÍZO AOS SERVIDORES EM RAZÃO DA DEMORA E BUROCRACIA. PROVIDÊNCIAS JÁ ADOTADAS

PELO SINDICATO, INCLUSIVE MEDIANTE AÇÃO JUDICIAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

070. Processo: 1.28.100.000097/2016-61 Voto: 1678/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: SISTEMA PRISIONAL NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). RESTRIÇÃO DO DIREITO DO DETENTO DE COMPLETAR CURSO PROFISSIONALIZANTE. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. CURSO DEVIDAMENTE CONCLUÍDO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Designada a próxima sessão ordinária para 14/02/2017

MARIO LUIZ BONSGLIA
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
COORDENADOR DA 7ª CCR

ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
Titular

JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
PROCURADOR REGIONAL DA REPUBLICA
Suplente

JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
PROCURADOR REGIONAL DA REPUBLICA
Suplente



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00095222/2017 ATA nº 25-2017**

.....
Signatário(a): **JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA**

Data e Hora: **08/08/2017 14:51:20**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARIO LUIZ BONSGLIA**

Data e Hora: **15/08/2017 16:40:13**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO**

Data e Hora: **22/08/2017 10:01:14**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME**

Data e Hora: **14/09/2017 17:41:21**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave B90C8DDF.92060EB4.B195FA83.04EFFD31